

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA - SINTASPMPR, QUADRIÊNIO 2027/2031 (11/01/2027 – 11/01/2031)

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O plenário soberano do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA - SINTASPMPR reunido em Assembleia Geral Extraordinária na data de 23 de outubro de 2026, tendo por local o Auditório da sede do sindicato, localizado na Santo Antônio, 375, CEP: 65206-000, Centro – Pedro do Rosário/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo estatuto social do Sindicato e o presente regimento eleitoral nos termos abaixo decidem pela realização das eleições deste sindicato.

Art. 1º- As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de Pedro do Rosário/MA - SINTASPMPR, será realizada no dia 04 de dezembro de 2026, no horário das 08:00 às 14:00 horas, conforme Edital de Convocação a ser publicado até o dia 03 de novembro de 2026, eleição no formato voto eletrônico, virtual (on-line) através da Plataforma Online para a Gestão Sindical, sítio: <https://votosindical.com.br/>, e será regida pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto Social do SINTASPMPR.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 2º- A convocação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes será mediante Edital de Convocação assinado pela Comissão Eleitoral, publicado em seus meios de comunicações, suas redes sociais e, em meios de comunicações de circulação na base territorial da Entidade e conterà obrigatoriamente:

- I. Dia, horário de abertura e encerramento;
- II. Formato da Eleição;
- III. Local e horário de registro de chapas;
- IV. Prazo para impugnação de candidaturas.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 3º- A eleição será organizada, coordenada e conduzida por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes associados, não candidatos, sendo dos titulares, um Presidente, vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Mandato da Comissão Eleitoral se encerra com a posse da nova Diretoria;

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações da Comissão serão tomadas colhendo-se o voto de cada membro, que formará decisão no cômputo de sua maioria simples.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Publicar a lista de votantes;
- III. Proceder e publicar o registro de chapas;
- IV. Providenciar todo material necessário à eleição;
- V. Recepcionar, analisar e dar parecer sobre os recursos a ela dirigidos;
- VI. Elaborar a ata de encerramento da eleição;
- VII. Manter sob sua guarda todo o material referente às eleições.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral com isenção, manifestando-se quando acionada oficialmente, não sendo atribuição sua investigar por conta própria.

Parágrafo Segundo: O Sindicato arcará com todos os custos, financeiros e toda a logística, que se fizerem necessário para que a Comissão Eleitoral possa realizar o processo com toda lisura.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - É eleitor todo associado que na data da eleição, tiver:

- I. Pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sócio;
- II. Estiver adimplente com suas contribuições mensais;
- III. Estiver no gozo de seus direitos sociais e políticos conforme dispositivo estatutário.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para ser candidato o associado deverá cumprir as exigências contidas no artigo 67º do Estatuto Social do SINTASPMR.

CAPÍTULO V DO QUORUM

Art. 7º - O quórum para a validade da eleição será:

- a) Se concorrer uma só chapa, de qualquer número de votos dos votantes da eleição.
- b) Se concorrer mais de uma chapa deverá atingir o mínimo 25% de votos do total de associados aptos a votarem na eleição do sindicato.

Art. 8º - Não sendo alcançado o quórum a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias, convocará uma Nova Eleição nos termos deste Regimento Eleitoral e Estatuto social.

Parágrafo primeiro: Caso nova eleição também seja prejudicada por falta de quórum, a comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma

Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, para o Sindicato, responsável em realizar uma nova eleição no prazo máximo de seis (06) meses.

Art. 9º- Para efeito de cálculo de QUORUM, a Comissão Eleitoral divulgará, após o prazo para registro de chapas, a lista de associados(as) em condições de votar, que deverá ser afixada na sede do Sindicato.

Parágrafo Único: As chapas poderão solicitar cópias das respectivas listas de votantes no prazo acima estabelecido.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art. 10º- As chapas só poderão ser registradas na Sede do Sindicato, na Rua Santo Antônio, 375, CEP: 65206-000, Centro – Pedro do Rosário/MA, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11º – O requerimento do Registro de Chapas será dirigido à Comissão Eleitoral, deverá ser assinado por todos os candidatos que a integra, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação de cada candidato, por ele assinado, contendo os seguintes dados: nome, cargo que ocupa e local de lotação, endereço, número do CPF e PASEP;
- II. Cópia da identidade ou outro documento de identificação com foto;
- III. Ficha de Inscrição de Associado;
- IV. Comprovação de quitação eleitoral;
- V. Portaria;
- VI. Termo de posse;
- VII. Comprovante de regularidade do CPF, retirado na página da Receita federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais – Federal e Estadual;
- IX. Cópias dos documentos pessoais de cada candidato;
- X. Os últimos 12 contracheques antecedentes a data de inscrição de chapa;

Parágrafo Primeiro: Será indeferido o registro da chapa incompleto, ou seja, que não contenha o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos previstos nos termos deste Estatuto, inclusive os suplentes, ou desacompanhado de qualquer dos documentos estabelecidos nos itens anteriores.

Parágrafo Segundo: Se verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não ser acolhido o registro.

Parágrafo Terceiro: No ato do encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral lavrará a ata correspondente entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 12º – O registro obedecerá à ordem de entrada com fornecimento de recibo. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de registro de candidaturas, mencionando as chapas registradas e respectivas posições.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro a comissão eleitoral fará a publicação das chapas registradas.

Parágrafo Segundo: A campanha eleitoral começará imediatamente após o término do período de inscrições das chapas.

Art. 13º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição.

Art. 14º - Conforme artigos 19º do Estatuto da Entidade, a chapa é formada pelos seguintes cargos:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) 1º Secretário Geral;
- d) 2º Secretário Geral;
- e) 1º Secretário de Finanças e Patrimônio;
- f) 2º Secretário de Finanças e Patrimônio;
- g) Secretaria de Formação, Organização e Política Sindical (Titular e Suplente);
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais (Titular e Suplente);
- i) Secretaria de Comunicação e Políticas Sociais (Titular e Suplente);
- j) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (Titular e Suplente);
- k) Secretária de Gênero e Raça (Titular e Suplente);
- l) Secretaria da Mulher (Titular e Suplente);
- m) Secretaria de Juventude (Titular e Suplente).

Parágrafo Único: O CONSELHO FISCAL será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, conforme artigo 40º do estatuto social do SINTASPMR.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (três) dias a contar da publicação da ata de registro de chapas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no presente Regimento Eleitoral e no Estatuto do Sindicato e dirigida a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: A impugnação poderá ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos sócias.

Parágrafo Segundo: Será impugnado a CHAPA que realizar campanha eleitoral antes do prazo citado no artigo 12º deste regimento Eleitoral.

Art. 16º – Apresentada a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará de imediato a chapa cujo membro for impugnado, apresentando a existência da impugnação e de seus fundamentos, tendo a chapa, prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa escrita, a partir da notificação.

Art. 17º – Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18º – Da decisão da Comissão Eleitoral, será publicada nos meios de comunicações da Entidade, especificamente em sua página da internet (www.sintaspmpr.org.br), afixada no mural de avisos interno do SINTASPMR, para conhecimento de todos os interessados e será notificado o representante da Chapa.

Parágrafo primeiro: A chapa de que fizer parte candidato cuja impugnação for julgada procedente pela Comissão Eleitoral, será notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituir o candidato impugnado.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2026, das 8:00h às 14:00h, tendo duração de 06 (seis) horas corridas, conforme Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro – A coleta do voto será no formato, voto on-line, através de sistema de coleta de votos contratado para esse fim, garantindo o total sigilo e segurança.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral procederá a abertura do sistema de votação na presença de fiscais e representantes de Chapas. Emitirá a Zerésima, contendo todas as Chapas registradas e a totalização dos votos e votantes zerados

Parágrafo terceiro – Durante todo o período de votação, funcionará no sindicato cabines de votação on-line, podendo o sócio optar por acessar o sistema de votação no sindicato ou através de aparelho eletrônico próprio.

Parágrafo quarto – O link de acesso ao software de votação e as credenciais de acesso de cada eleitor-sócio, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto – As 14:00h do dia 04 de dezembro de 2026, horário programado para o encerramento da votação, o sistema será fechado e não coletará mais votos, e nenhum sócio/eleitor conseguirá logar para a seção de votação.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DE VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20º - Encerrado os trabalhos de votação, a comissão eleitoral determinará a imediata apuração das eleições, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa e representantes das chapas.

Parágrafo primeiro – Após o sistema de votação encerrado as 14:00h, a Comissão Eleitoral consultará o quórum mínimo, após confirmação, emitirá Boletim de Resultado, contendo todas as Chapas registradas e a totalização dos votos para cada chapa.

Parágrafo segundo – Após emissão do Boletim de Resultados, a Comissão Eleitoral emitirá Relação de votantes contendo confirmação criptografada do voto.

Art. 21º – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que tiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate será proclamada a chapa cuja soma das idades de todos os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal for maior.

Art. 22º – Proclamado o resultado o Presidente da mesa fará lavrar a Ata de Apuração que mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;

II – Resultado da votação, especificando-se os números de votantes constantes da folha de votação e das folhas de votação em separado, votos atribuídos a cada chapa, votos em brancos e votos nulos;

III – Número total de eleitores que votaram;

IV – Resultado geral de apuração;

V – A Chapa eleita;

VI – Protestos e recursos apresentados e as soluções dadas aos mesmos.

Parágrafo Único: A Ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e se assim quiserem, pelos fiscais e advogados das chapas.

CAPÍTULO XI DAS NULIDADES

Art. 23º – Será anulada a eleição quando, mediante recurso escrito, ficar provado que:

I – For realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II – For descumprida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno Eleitoral;

III – Não foram cumpridos quaisquer dos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV – Ocorrer vícios ou fraudes que comprometam a legitimidade de resultado, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, bem como, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número total de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO XII OS RECURSOS

Art. 24º – O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e horário da proclamação do resultado.

Parágrafo Único: Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25º – os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, que dará recibo dos mesmos e dos documentos e provas a eles acostadas.

Parágrafo Primeiro: Formalizado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a decisão, sempre fundamentada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 26º – A Tramitação do recurso não suspenderá a posse dos eleitos até a sua decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 27º – Provido o recurso este produzirá de imediato os seus regulares efeitos, seja impugnado candidatos, seja anulado a eleição.

Art. 28º – Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória. E se procederá à divulgação na mesma forma e formato da anterior.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 29º – Os prazos previstos neste Regimento serão constados em dias corrigidos, sendo que nos sábados, domingos e feriados a Comissão Eleitoral manterá plantão na sede do sindicato no horário de atendimento ao público.

Art. 30º – Todo processo eleitoral será norteado por este regimento eleitoral e pelo Estatuto Social do SINTASPMR.

Art. 31º - À Comissão Eleitoral compete organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

- I – Edital de Convocação;
- II – Requerimento de Registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos;
- III – relação dos eleitores e folha de votação;
- IV – Apuradoras de votos;
- V – Ata de eleição e apuração;
- VI – Cópias dos pedidos de impugnação e recursos apresentados se for o caso;
- VII – A Ata de Posse.
- VIII – E outros documentos que achar necessário.

Art. 32º - A Eleição funcionará sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 33º – O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal de Pedro do Rosário/MA - SINTASPMR, revogadas as disposições em contrário.

Pedro do Rosário/MA, 23 de outubro de 2026.

Sandria Mendes Borges
Presidente do SINTASPMR